



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Ementa: Resposta a pedido de esclarecimento formulado pela Empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, por intermédio de seu Agente de Contratação, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar resposta formal aos questionamentos formulados pela empresa Botelho & Castro Advogados, relativos ao Edital de Credenciamento nº 01/2026.

Seguem os esclarecimentos ponto a ponto:

QUESTIONAMENTO: Solicitação de confirmação se, para as empresas de arranjo aberto, a apresentação de rede nominal seria dispensada, considerando suficiente a declaração da empresa atestando a modalidade aberta e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado.

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO:

Não. A apresentação da relação nominal e detalhada da rede credenciada não será dispensada para as empresas que operam em arranjo aberto (bandeiras), e a mera apresentação de uma declaração atestando a modalidade e a abrangência nacional não é suficiente para fins de habilitação e cumprimento do edital.

Embora o edital admita explicitamente a participação de empresas que operem em arranjo aberto, conforme o item 2.1.7 do Anexo I - Termo de Referência, a regra impõe claramente que a aceitação está condicionada a que essas empresas *"atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos"*.

Para não deixar dúvidas sobre a exigência de comprovação para o modelo de arranjo aberto, o item 2.3.7.1 do Anexo I - Termo de Referência é taxativo ao determinar o seguinte rito:

"A participação dessas empresas estará condicionada à



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

comprovação da existência e disponibilidade de rede credenciada compatível com as necessidades da Administração, devendo ser apresentada, no momento da proposta ou conforme definido no Edital, relação detalhada dos estabelecimentos credenciados aptos à aceitação do cartão/benefício, indicando, no mínimo: I – razão social e nome fantasia do estabelecimento; II – endereço completo; III – tipo de atividade comercial; IV – abrangência e capacidade operacional para atendimento aos beneficiários."

Portanto, o critério que determina a habilitação e o credenciamento não é o modelo de operação da empresa, mas sim a comprovação efetiva do atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos exigida por cada localidade estipulada na tabela do item 2.1.1 do Anexo I (como Ibiúna, Vargem Grande Paulista, Cotia, São Roque, etc.).

Sendo assim, independentemente da inegável capilaridade e universalização presumida das bandeiras de arranjo aberto, a Administração necessita analisar objetivamente a disponibilidade da rede local. A licitante deverá materializar e comprovar essa cobertura enviando a relação exigida pelo edital, não sendo aceitas apenas declarações de abrangência.

A Administração reafirma seu compromisso com a legalidade e isonomia do certame.

Atenciosamente,

Marcos Pires de Camargo
Pregoeiro